

LEI MUNICIPAL Nº 1007 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre o rebaixamento de guias e sarjetas, nas ruas da zona central da Cidade, para atendimento dos deficientes físicos, de acordo com as normas fixadas pela ABTN.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Paulo João dos Reis.

Artigo 1º - Em todas as ruas da zona central da cidade as guias e sarjetas deverão ter rebaixamento, para atendimento dos deficientes físicos, cabendo à Prefeitura executar esses serviços de acordo com as normas fixadas pela Associação Brasileira de normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Único – Sempre que possível o rebaixamento de guias deverá ser feito pelo menos a 50,00 m (cinquenta metros) entre um e outro.

Artigo 2º - Nos locais onde há semáforos, haja ou não cruzamento de vias públicas, o rebaixamento das guias e sarjetas terá preferência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora Geral